



**BANCO CENTRAL EUROPEU**  
SUPERVISÃO BANCÁRIA

**Danièle NOUY**

Presidente do Conselho de Supervisão

Miguel Viegas  
Deputado do Parlamento Europeu  
Parlamento Europeu  
60, rue Wiertz  
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 18 de maio de 2018

**Assunto: Sua carta (QZ037)**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Deputado Miguel Viegas,

Agradeço a sua carta sobre comissões bancárias, que me foi remetida por Roberto Gualtieri, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 24 de abril de 2018.

Um sistema bancário sólido é essencial para promover o crescimento económico e disponibilizar financiamento adequado à economia. As instituições de crédito significativas apresentam, em geral, uma rentabilidade fraca há um período prolongado. Várias instituições de crédito da área do euro não ganham o suficiente para cobrir os custos do capital e esta situação não é sustentável a mais longo prazo. A baixa rentabilidade das instituições de crédito enfraquece a sua capacidade de constituir reservas de capital mediante a retenção de lucros e pode também afetar negativamente a sua capacidade de captar capital externo através da emissão de ações. Além disso, o incentivo dos gestores para gerar rendimentos mais elevados poderia resultar numa assunção excessiva de riscos ou num corte excessivo de custos, o que pode tornar as instituições de crédito mais vulneráveis a riscos. A fim de contribuir para a segurança e a solidez das instituições de crédito, em conformidade com o nosso mandato<sup>1</sup>, a Supervisão Bancária do BCE assumiu a sustentabilidade dos modelos de negócio das instituições de crédito como uma prioridade prudencial nos últimos anos<sup>2</sup>.

Não existe uma única forma de uma instituição de crédito atingir um retorno sustentável e as estratégias para melhorar a rentabilidade podem ser muito diversas. No contexto do diálogo em matéria de supervisão, a Supervisão Bancária do BCE insiste que as instituições de crédito mantenham o seu perfil de risco em consonância com a respetiva apetência pelo risco quando adaptam os modelos de negócio e sublinha que a capacidade de orientação estratégica das instituições é um fator importante na consecução desse objetivo.

---

<sup>1</sup> Artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho (Regulamento do Mecanismo Único de Supervisão).

<sup>2</sup> Ver também as Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) (EBA/GL/2014/13).

Em última análise, a escolha das linhas de orientação estratégica a seguir por uma instituição de crédito é da responsabilidade do respetivo órgão de administração.

Com os melhores cumprimentos,

Danièle Nouy